



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400
CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

RESOLUÇÃO CRCMG Nº 315/2010, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a concessão de diárias e de auxílio-deslocamento a Conselheiros, Delegados Seccionais e Colaboradores do CRCMG.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se estabelecerem critérios para a concessão de diárias e de auxílio-deslocamento para se alcançarem os objetivos almejados;

Considerando que a expansão da atividade administrativa deste órgão exige a sua presença em eventos e reuniões em âmbito estadual, nacional e internacional;

Considerando que, em várias oportunidades, faz-se necessária a convocação de pessoas não vinculadas a este órgão, mas que lhe prestam serviço e colaboração, devido ao reconhecido destaque nos campos cultural, científico e acadêmico;

Considerando a integração do sistema CFC/CRCs e do CRCMG com os diversos órgãos governamentais, científicos e educacionais, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

RESOLVE:

Art. 1º Os Conselheiros, Delegados Seccionais e Colaboradores farão jus à percepção de diária, a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando se deslocarem de seus domicílios a serviço do CRCMG.

Parágrafo Único – São qualificados Colaboradores os participantes de comissões e grupos de trabalho formalmente designados, os palestrantes e outros eventualmente designados.

Art. 2º A autorização da concessão da diária é de competência do Presidente do CRCMG.

Art. 3º Considera-se, para pagamento de diária, o deslocamento do Conselheiro, Delegado Seccional ou Colaborador para cidade distante acima de 50 km da cidade de sua residência.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Resolução CRCMG nº 315/2010.....02

Parágrafo Único – A diária será paga por dia de afastamento, garantindo-se a inclusão da data de saída do local de domicílio e da data de retorno ao domicílio.

Art. 4º Os valores das diárias são fixados na Tabela de Valores de Diárias, constante do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único – O pagamento de diárias aos funcionários do CRCMG, quando em viagens para trabalhos no estado de Minas Gerais, obedecerá ao disposto na Resolução CRCMG nº 316/2010.

Art. 5º Para viagens ao exterior, será adotado, pelo CRCMG, valor idêntico ao praticado pelo Conselho Federal de Contabilidade para seus Conselheiros, o qual será aplicado às diárias dos Conselheiros, Delegados Seccionais, Funcionários e Colaboradores do CRCMG.

Art. 6º Sempre que o deslocamento for de avião, o CRCMG fornecerá as passagens, e os relatórios de embarques deverão ser emitidos, para controle e arquivo.

Art. 7º Nos deslocamentos terrestres para fora do município de sua residência, o Conselheiro, Delegado Seccional ou Colaborador receberá, além da diária correspondente, auxílio-deslocamento para cobrir gastos de ida e retorno, conforme Tabela de Valores de Auxílio-Deslocamento, constante do Anexo II desta Resolução, independentemente do meio de transporte utilizado.

Parágrafo Único – Quando se tratar de viagem aérea, nos deslocamentos para aeroporto situado a mais de 30 km da residência do beneficiário, será concedido auxílio-deslocamento, conforme Tabela a que se refere o caput deste artigo.

Art. 8º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa, excetuado o auxílio-deslocamento.

Art. 9º Para participar de Reuniões Plenárias, de Câmaras ou do Conselho Diretor, ordinárias ou extraordinárias, realizadas na sede do CRCMG, o Conselheiro residente na capital, devidamente convocado, fará jus à indenização das despesas com alimentação e locomoção urbana no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), por dia de convocação.

Art. 10. A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 11. Constitui infração grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Resolução CRCMG n° 315/2010.....03

Art. 12. Recebida a diária, parcial ou totalmente, e não realizada a viagem ou reunião para a qual foi convocado, o Conselheiro, Delegado Seccional, Funcionário ou Colaborador deverá devolver ao CRCMG o valor correspondente, no prazo de 5 dias após o retorno, a interrupção da viagem ou o cancelamento da reunião.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1° de março de 2010.

Art. 14. Ficam revogadas as Resoluções CRCMG n° 286/06 e 303/08.

Art. 15. Dê ciência aos interessados e cumpra-se.


Contador Walter Roosevelt Coutinho
Presidente

Aprovada na 3ª Reunião Plenária de 2010, de 19 de fevereiro de 2010.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Resolução CRCMG nº 315/2010.....04

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

A) NO ESTADO DE MINAS GERAIS

BENEFICIÁRIO	VALORES DAS DIÁRIAS
Conselheiro	360,00
Delegado Seccional	
- Deslocamento para a Capital	220,00
- Deslocamento para o interior	180,00
Colaborador membro de grupos e comissões.	
- Deslocamento para a Capital	220,00
- Deslocamento para o interior	180,00
Colaborador palestrante	360,00

B) FORA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BENEFICIÁRIO	VALORES DAS DIÁRIAS
Conselheiro	410,00
Funcionário	410,00
Delegado Seccional	410,00
Colaborador	410,00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Resolução CRCMG nº 315/2010.....05

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE AUXÍLIO-DESLOCAMENTO (IDA E VOLTA)

DISTÂNCIA	VALOR (R\$)
Até 50 km da residência	80,00
Até 100 km da residência	150,00
Até 150 km da residência	210,00
Até 200 km da residência	260,00
Até 300 km da residência	360,00
Até 400 km da residência	400,00
Acima de 400 km da residência	400,00 + 30,00 a cada 50 km rodado